

1- Estudos e Projetos 40.000,00
800 Setor de Obras e Serviços Municipais
160 Água e Esgotos

31.30-91 Serviços de Terceiros

II- Manutenção em maquinários e
outros 3.000,00

Art. 29- O crédito autorizado no ar-
tigo anterior será coberto com os recursos pro-
venientes da redução da dotação ora mantida
abaixo discriminada, na mesma importância:

Índices Especificação da Despesa Imprestância Cr. R.
700 Setor de Saúde

710 Serviço de Saúde e Assistência

31.30-73 Serviços de Terceiros

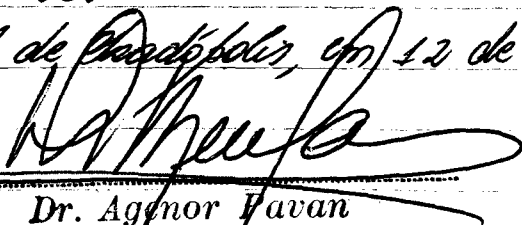
II- Prestação de serviços mé-
dicos ginecológicos 15.000,00

41.10-74 Obras Públicas

Obras de Saneamento 59.000,00

Art. 30- Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paragipólis, em 12 de março de 1974.



Dr. Agnôr Favan
PREFEITO MUNICIPAL

publicada e registrada nesta secretaria na mesma data



SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Fls. nº 317
de 08 de maio 1974.

Ol

Dispõe sobre abertura de
crédito especial de Cr\$.
10.000,00 (Dez mil cruzados).

O Doutor Agenor Pavan, -
Prefeito Municipal de Itadópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, Faz saber que a Câmara
Municipal de Itadópolis, em sessão or-
dinária de 25 de abril de 1974, aprovou, e
ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Execu-
tivo autorizado a proceder a abertura de um
crédito especial, com a classificação orçamen-
tária abaixo designada para pagamento
dos montantes do material deste Municí-
pio:

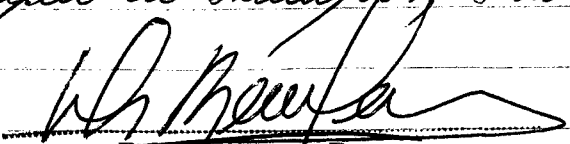
<u>Códigos</u>	<u>Classificação da Despesa</u>	<u>Importância</u>
600	<u>Setor de Educação e Cultura</u>	
660	<u>Outros encargos com ensino</u>	
3140-69	<u>Encargos Diversos</u>	

Despesas com o material... 10.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no
artigo anterior será coberto com os recursos
provenientes do Superávit Financeiro apu-
rado no Balanço Patrimonial do exercício
de 1973, na mesma importância.

Art. 3º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Itadópolis, 08 de maio de 1974


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL